



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC**

COMUNICADO CODEC DE 07 DE AGOSTO DE 2012

Senhores Conselheiros.

Em face da edição do Decreto nº 58.265, de 2 de agosto de 2012, publicado no DOE de 03 de agosto de 2012, comunicamos que, por força do disposto em seu artigo 2º, a partir do mês de edição do referido diploma, não mais se aplica a autorização contida no Parecer CODEC nº 150/2005, que previa a extensão aos membros do Conselho de Administração do prêmio eventual instituído pelo Parecer CODEC nº 057/2003.

Outrossim, considerando a limitação estabelecida no artigo 1º do referido Decreto, o conselheiro que participe de mais de dois Conselhos, de administração ou fiscal, das empresas controladas pelo Estado, bem como de outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, inclusive Fundações, deverá optar, até o próximo dia 15 (quinze) de agosto, pela remuneração de apenas 2 (dois) conselhos, cientificando as entidades em que atua da referida decisão e comunicando o CODEC da providência adotada.

Cabe esclarecer que o pagamento da remuneração relativa ao mês de competência agosto deverá observar as disposições do Decreto nº 58.265/2012.

Atenciosamente

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC